



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

AV PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 482, - de 380/381 ao fim, CENTRO, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP:
54505-560 - F:()

Processo nº **0028709-07.2019.8.17.2370**

AUTOR: JUAREZ JOAQUIM GOMES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DECISÃO

Vistos, etc ...

Fundamentos:

A Lei nº 13.105/2015, NCPC, assim prescreve:

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 1º O conciliador ou mediador, onde houver, atuará necessariamente na audiência de conciliação ou de mediação, observando o disposto neste Código, bem como as disposições da lei de organização judiciária.

§ 2º Poderá haver mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, não podendo exceder a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão, desde que necessárias à composição das partes.

*§ 3º **A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado.***

§ 4º A audiência não será realizada:

I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;

II - quando não se admitir a autocomposição.



§ 5º O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

§ 6º Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes.

§ 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa **de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.**

§ 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

§ 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

§ 11. A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença.

§ 12. A pauta das audiências de conciliação ou de mediação será organizada de modo a respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre o início de uma e o início da seguinte.

Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:

I - **da audiência de conciliação ou de mediação**, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;

II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I;

III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

Decisões:

a) Defiro a Gratuidade de Justiça;

b) **Da tutela provisória:** Não há tutela a ser analisada.

c) **Designação de audiência de conciliação (334, NCPC):** Designo o **dia e hora a ser especificado pela Secretaria deste Juízo** para a realização de audiência de conciliação/mediação (art. 334, NCPC);

d) **Intimação da parte autora. Multa pelo não comparecimento imotivado:** **Intime-se a parte autora, através de seu advogado**, cientificando-lhe de que sua ausência ao ato, de maneira injustificada, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação de **multa de até dois por cento** da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, §3º e §8º, NCPC).

d) **Citação/intimação da parte ré:** **Cite-se e intime-se a parte ré, via correios**, para comparecer ao ato acompanhada de seu advogado ou defensor público (art. 334, §9º, NCPC). **Na hipótese do autor ter requerido a citação através de mandado**, registre-se no expediente que a citação/intimação deverá ser efetuada pelo Oficial de Justiça com pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência (art. 334, NCPC).

Independente da forma da citação (correios ou mandado), anote-se no expediente que a ausência injustificada da parte ré à audiência implicará na em multa (art. 334, §8º do NCPC), e que seu prazo de defesa terá início da data da audiência de conciliação, caso não haja acordo (art. 335, I, NCPC).



e) **Cumprimento a conteúdo:** Cumpra-se, devendo a secretaria providenciar o envio do(s) Mandado(s) ao Oficial de Justiça com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência (art. 17, Instrução Normativa nº 9/2006 – TJPE).

P.R.I.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 27 de agosto de 2019.

IHF

Juiz(a) de Direito

JCSN





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

AV PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 482, - de 380/381 ao fim, CENTRO, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP:
54505-560

2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Processo nº 0028709-07.2019.8.17.2370

AUTOR: JUAREZ JOAQUIM GOMES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 28 de agosto de 2019.

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

Através da presente, fica a ADVOGADO DO AUTOR, INTIMADO(A) para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada.

Audiência: Tipo: Conciliação Sala: Sala A (2VCCCSA) Data: 17/10/2019 Hora: 12:30 .

ALDENISE MARIA DOS SANTOS

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco:
www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento
[https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras)
abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

AV PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 482, - de 380/381 ao fim, CENTRO, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP:
54505-560

2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho
Processo nº 0028709-07.2019.8.17.2370
AUTOR: JUAREZ JOAQUIM GOMES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 28 de agosto de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Audiência: Tipo: Conciliação Sala: Sala A (2VCCCSA) Data: 17/10/2019 Hora: 12:30 .

O b s e r v a ç õ e s :

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)(s) Ré(u)(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(o)(s) de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

A d v e r t ê n c i a s :

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.
3. Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafelg>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 1908261540372880000049062771

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ALDENISE MARIA DOS SANTOS, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ALDENISE MARIA DOS SANTOS
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

AV PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 482, - de 380/381 ao fim, CENTRO, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP:
54505-560 - F:()

Processo nº **0028709-07.2019.8.17.2370**

AUTOR: JUAREZ JOAQUIM GOMES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a Carta de Citação e Intimação foi enviada aos correios. O certificado é verdade e dou fé.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 28 de agosto de 2019

Chefe de Secretaria